



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo, em Ibiapina, renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio, a partir de 2003 até 31 de dezembro de 2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02265295-7	<b>PARECER:</b> 0081/2004	<b>APROVADO:</b> 14.01.2004

### I – RELATÓRIO

Alberto Sabino Gomes, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo, em Ibiapina, CEP- 62.360.000, mediante processo Nº 02265295-7 solicita deste Conselho o Recredenciamento da citada instituição de ensino, renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelos Pareceres Nº 450/1995 e 1103/2000, deste Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e à Resolução Nº 372/2002, deste Conselho.

A mencionada instituição, em virtude de o seu regimento interno não estar de acordo com a legislação vigente, deverá adaptar nos seguintes aspectos: o artigo, deve vir junto ao enunciado; excluir no Art. 85 – Diplomas; nos Arts. 108 e 109 que trata de frequência, chamamos atenção, na lei anterior (5.692/71), "a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade eram compostos de dois aspectos a serem considerados concomitantes". Este entendimento é substituído pelo que separa "verificação de rendimento" e "controle de frequência". O controle de frequência contabiliza a presença do aluno nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar de pelo menos 75% do total da carga horária prevista.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao Recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo, em Ibiapina, renovação de reconhecimento do ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0081/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2004.

*Regina Maria Holanda Amorim*  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

*Jorgelito Cals de Oliveira*  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0081/2004  
SPU Nº 02265295-7  
APROVADO EM: 14.01.2004

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC